



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 2.775/2013

“Altera o artigo 39 da Lei 2474/2013, passando a vigorar com a seguinte redação”

CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 2.474 de 15 dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – Na aplicação da pena de multa, a que se refere a presente Lei, serão observados os seguintes limites:

I – de 02 (dois) a 10 (dez) VRM’S (Valor de Referência Municipal) quando se tratar de infração do Grupo I;

II–de 20 (vinte)) a 100 (cem) VRM’s (Valor de Referência Municipal) quando se tratar de infração do Grupo II;

III–de 20.000 (vinte mil) a 10.000 (cem mil) VRM’s (Valor de Referência Municipal) quando se tratar de infração do Grupo III.”

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2013.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Luiz Carlos da Silva Souza
Secretário Especial de Gabinete.**